

VOTO Nº 398/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.909964/2023-61

Expediente nº 1192076/23-1

Analisa a proposta de assinatura de Acordo de Cooperação Técnica, sem repasse financeiro, entre a Anvisa e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Área responsável: Diretor-Presidente

Relator: Antonio Barra Torres

1. Relatório

Trata da análise da proposta de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, sem repasse financeiro, a ser firmado entre a Anvisa e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (Minuta SEI 2449212).

O referido acordo tem por objeto a realização de perícia oficial e acompanhamento da saúde dos servidores, com o objetivo de garantir a implementação da Política de Atenção à Saúde e à Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

Por meio do Ofício nº 9900/2023/DG/DIR-ANTT (SEI 2320339), a ANTT esclarece que "para cumprir às diretrizes e orientações no campo da saúde dos servidores públicos federais estabelecidas na legislação específica, particularmente no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009 e no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, conta pontualmente com o apoio da Unidade SIASS/ANVISA/DF, porém sem a formalização de acordo de cooperação técnica."

Em que pese a atuação da unidade SIASS/Anvisa, restaria um passivo de atestados médicos dos servidores da ANTT, que vem sendo registrados em ordem cronológica,

possibilitando o lançamento de licenças médicas. Diante destes fatos, a ANTT propõe a celebração de ACT e, em contrapartida, cederia um servidor daquela agência para trabalhar remotamente na parte administrativa da unidade.

A Orientação de Serviço - OS nº 1, de 08 de junho de 2009, estabelece o fluxo para formalização de parcerias. Rege o normativo interno que a proposta de acordo deve ser analisada pela área técnica responsável, no caso a Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPEs, que se manifestou favorável à celebração do acordo, por meio do Parecer nº 10/2023/SEI/CSQVT/GGPEs/ANVISA (SEI 2331850).

Seguindo o fluxo estabelecido na OS nº 1/2009, após o parecer da área técnica, os autos foram encaminhados à Gerência de Contratos e Parcerias - GECOP e à Assessoria de Planejamento - Aplan, para emissão, respectivamente, do Parecer Histórico Operacional (SEI 2364875) e do Parecer de Alinhamento Estratégico (SEI 2366313). A CPGES/Aplan posicionou-se favorável à formalização do acordo sem ressalvas. A GECOP também manifestou-se favorável ao acordo, desde que conste nos autos a assinatura da entidade parceira na minuta de Acordo de Cooperação Técnica e na minuta de Plano de trabalho. A ANTT demonstrou concordância com as minutas de documentos, por meio do Ofício nº 19961/2023/DG-ANTT (SEI 2449204), devidamente acostado aos autos.

Em seguida, os autos foram encaminhados à esta Diretoria, supervisora da GGPEs, visando pautar a proposta para deliberação da Diretoria Colegiada, conforme fluxo estabelecido na OS nº 1/2009.

Posteriormente, em caso de aprovação pela Diretoria Colegiada - Dicol, os autos devem ser encaminhados à Procuradoria, para análise jurídica.

2. **Análise**

A necessidade de existência de estruturas nos Órgãos Federais, aptas a atender e analisar questões ligadas à concessão de afastamentos por motivos de saúde de servidores públicos, encontra amparo na Lei 8.112/1990 e no Decreto 7.003/2009.

Na prática, observa-se, porém, a dificuldade de alguns órgãos em atender ao dispositivo legal, por fatores como a falta de peritos capacitados para o atendimento pericial.

A Anvisa conta atualmente com corpo qualificado de peritos, composto por 3 profissionais integralmente disponíveis e outros disponibilizados em apoio eventuais ou formação de juntas. Por outro lado, o atendimento às perícias encontra limite na capacidade operacional administrativa. Assim, a disponibilização de servidor administrativo da ANTT, como contrapartida ao ACT, permitiria à Anvisa cumprir a obrigação legal de analisar as perícias às demandas de saúde de seus respectivos servidores.

Nos autos do processo, a CPGES/Aplan informou que a celebração do acordo está alinhada ao Plano Plurianual - PPA 2020-2023 e ao Planejamento Estratégico 2020-2023 da Anvisa. Ressalta-se que a proposta não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes, mas haverá a disponibilização de um servidor da ANTT que trabalhará remotamente na parte administrativa da Unidade do SIASS/ANVISA/DF.

Conclui-se, portanto, pela vantajosidade da celebração do acordo para ambas as instituições, ademais vislumbra-se a possibilidade da unidade SIASS/Anvisa em apoiar outros Órgãos Federais.

3. **Voto**

Diante do exposto, voto FAVORÁVEL à celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Anvisa e a ANTT, cujo objeto é a realização de perícia oficial em saúde e acompanhamento da saúde dos servidores, com o objetivo de garantir a implementação da Política de Atenção à Saúde e à Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

É esse o entendimento que encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 31/10/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2650635** e o código CRC **4CCD2B39**.

Referência: Processo nº
25351.909964/2023-61

SEI nº 2650635